

## Ofício n° 008/2021/AGEN

Salvador, 13 de dezembro de 2021

Aos

Srs. Diretores da CPRM,

Srs. Conselheiros.

Assunto: Resolução no 06 do Sr. Diretor Presidente da CPRM.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento da Resolução de número 06, promulgada pelo Sr. Diretor Presidente da CPRM, Dr. Esteves Pedro Colnago, especialmente tendo em vista a redação consagrada no item 2, da referida Resolução, a **Associação dos Engenheiros e Geólogos da CPRM**, **AGEN**, por sua diretoria, vem manifestar seu repúdio e sua perplexidade diante dos termos ali expostos.

Com efeito, o item 2 da resolução dispõe que "A participação de colaboradores em eventos de qualquer natureza, quando há intenção de se apresentar como empregado do SGB-CPRM, necessita da aprovação prévia do Diretor da sua área.".

Ora, primeiramente há que se ressaltar que a perplexidade provocada pela redação do item 2 acima transcrito, decorre do notório conhecimento de que a CPRM somente pode ser representada oficialmente por sua Diretoria, ou por quem por ela seja designado para tanto. Assim, é evidente que a repetição de tal afirmação numa resolução é completamente desnecessária. Como esse fato é do domínio público, é de se concluir que a intenção da Resolução com a redação que deu ao item 2 foi outra. Os técnicos da CPRM sempre foram zelosos e responsáveis nesse sentido.

Sede: Avenida Pasteur, 404, Casa 22, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22290-040

CNPJ: 32.209.843/0001-99 / E-mail: contato@agen.org.br / Sítio: www.agen.org.br



Por isso, é válida a conclusão de que — o que se pretende - com a Resolução numero 6, é impedir que qualquer empregado da empresa proclame sua condição de empregado, em "eventos de qualquer natureza", participe livremente deles ou trate de assuntos referentes a CPRM.

Mas tal proibição, se este for mesmo o objetivo da Resolução, seria absurda, ilegal, injurídica e inconstitucional. É óbvio que o direito de participar de eventos científicos, políticos, institucionais, sociais, educacionais ou de qualquer natureza, constitui parte do direito sagrado da liberdade, consagrado no Estado de direito e protegido pela Constituição Federal e não necessita de autorização. E a declaração pública feita por um empregado da CPRM da existência de seu vínculo laboral não pode jamais ser censurada. É uma afirmação simples, de um fato absolutamente verdadeiro.

Desde que a natureza da informação divulgada pelo empregado da CPRM em tais eventos, não se inclua entre aquelas protegidas pelo **sigilo profissional**, não se poderá impedi-lo de responder ao que lhe for questionado, como cidadão que é.

Assim, não resta a esta associação de classe **AGEN** outro caminho, se não, manifestar-se, como ora o faz, repudiando desde já o conteúdo da Resolução de número 06, solicitando a sua imediata revogação.

Atenciosamente,

Presidente da AGEN – 2021-2022-2023